TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

ATENÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, na presente licitação, OPTA por utilizar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em detrimento à Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a aplicação combinada das referidas Leis com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme preconiza o art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato originário da presente licitação será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 durante toda a sua vigência, conforme preconiza o Parágrafo Único do art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que as licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº 0000148-32.2022.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 70/2022

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.
Abertura das propostas: **dia 06/09/2022, às 14h00 (quatorze horas)**.
Endereço eletrônico: www.compras.gov.br

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Prudente de Morais, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 200/2021, publicada em 10/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Decreto nº 7.174 de 12/05/2010; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de 02 (dois) appliances de backup em disco com capacidade líquida de 250TB cada e prestação de serviços de garantia e suporte por 60 meses, além de implantação, configuração e instalação da solução de backup com hands-on e entrega de documentação**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

a. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
b. estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
c. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
d. possuírem sócios/sócias ou diretores/diretoras que sejam servidores/servidoras ou dirigentes do TRE/MG;
e. forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
f. estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

2.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros/membras ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site **www.compras.gov.br**.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. A licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
b. **se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
c. inexistência de fato impeditivo de habilitação;
d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
e. **se for o caso**, que se enquadra nos casos previstos no artigo 5º do Decreto nº 7.174/2010, para fins de gozo do direito de preferência;
f. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados/empregadas executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
g. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
h. o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) **- exceto para ME e EPP**.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como os documentos listados abaixo, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- Certificados de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou certificado emitido por organismo acreditado pelo Cgcre (INMETRO) que assegure a conformidade com a Diretiva ROHS ou Autodeclaração de conformidade emitida pela organização atestando a conformidade com a Diretiva ROHS.

4.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços eletrônica não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

a. Preço unitário e global dos *appliances*, com serviço de garantia e suporte por 60 meses, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos;
b. preço global para a prestação dos serviços de implantação, configuração e instalação de solução de backup com hands-on e entrega de documentação apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, e demais encargos;
c. a especificação, a marca e o modelo dos *appliances* e dos serviços ofertado(s), conforme o Termo de Referência.

Observações:

a. Os *appliances* devem ser novos, sem uso, do mesmo modelo, estar na linha de produção atual pelo fabricante e deverá fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante como equipamentos cuja finalidade seja *appliance* de backup, não ter sido descontinuado e nem ter previsão de "*end of service life*" anunciada para os próximos 5 anos a partir da data da licitação;
b. Os *appliances* devem estar licenciados de forma perpétua para uso de todas as funcionalidades solicitadas neste Edital, inclusive para possíveis expansões;
c. Não serão aceitos soluções de servidores tradicionais com armazenamento de dados, nem soluções baseadas em softwares (virtual *appliances*);
d. Não será permitido interface gráfica de gerenciamento baseada em tecnologia Java utilizando *applets* ou qualquer tecnologia semelhante.

Parágrafo primeiro: As licitantes estabelecidas no Estado de Minas Gerais devem atentar, para as vendas mercantis, isto é, operações sujeitas ao ICMS, que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo segundo: As licitantes estabelecidas em outra Unidade da Federação devem observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável, se for o caso.

4.8. A licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.24 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de R$4.417.335,12(quatro milhões quatrocentos e dezessete mil trezentos e trinta e cinco reais e doze centavos).

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF;
b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: (**https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc**;

c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça **https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php**;

d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. **https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6716178499856::NO:3,4,6**.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu/sua sócio/sócia majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio/sócia majoritário(a).

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos/das seus/suas administradores/administradoras;

b. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ções) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;

c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário(a) individual;

f. Certificado da Condição de Microempreendedor(a) Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor(a) individual – MEI.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;

c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b. **Balanço patrimonial encerrado em 31/12/2021**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais)**.

Parágrafo Primeiro: Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO** registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do(a) técnico(a) em contabilidade ou contador(a),** com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(as) sócio(as), diretor(es)/diretora(s), administrador(es)/administradora(s) ou representante legal**.

Parágrafo Terceiro: Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
b) Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo Quarto: As microempresas e as empresas de pequeno porte, as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º

11.488/07, bem como os Microempreendedores individuais - MEI, conforme Acórdão TCU 133/2022 - Plenário, estão dispensados do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo Quinto: A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **maiores que um (> 1)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo Sexto: A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo Sétimo: As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante prestou ou presta, satisfatoriamente, serviços de características técnicas comuns/semelhantes às do objeto deste Edital, tais como o fornecimento de software e *appliance* de backup, de no mínimo 125TB, incluindo serviços de instalação, configuração, atualização e suporte técnico, por período igual ou superior a 12 (doze) meses.

Observação: Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica especificada no contrato social vigente.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.5. A comprovação da habilitação será feita "*on-line*" pelo(a) Pregoeiro(a), tanto para os documentos constantes do SICAF quanto para as demais certidões disponíveis nos sítios oficiais."

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará a licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.29, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28, do Decreto n° 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único: Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então as licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site www.compras.gov.br.

6.13. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Compras.gov* no momento da abertura da sessão, as licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Compras.gov*.

6.14. Durante/após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único: Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo

de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Caso a proposta melhor classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a. a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
b. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
c. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;
d. havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.22. O exercício do direito de preferência previsto nos artigos 5º e 8º do Decreto n.º 7.174/2010 será concedido às licitantes após a aplicação das regras de preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, mediante convocação das licitantes.

6.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.24. Definida a licitante classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta à licitante**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.25. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.26. Após a concessão do direito de preferência, se houver, e quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, devidamente assinada e adequada ao último lance ofertado após a negociação, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação, contendo as seguintes informações:

a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;
b. preços unitários e totais dos produtos e serviços ofertados**,** cotados **separadamente**, em algarismo e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, em moeda nacional, já readequados ao preço/lance vencedor;
c. especificação do(s) produto(s) ofertado(s), incluindo todas as suas características, a marca, o modelo e a procedência;
d. preço global para o fornecimento e prestação dos serviços, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
e. prazos constantes do Termo de Referência;
f. prazo de validade da proposta nos termos do item 4.9 deste edital.

Parágrafo Primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo Segundo: Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à proposta, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta.

6.27. O(A) pregoeiro(a) ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.28. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação da licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.29. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Único: No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

6.30. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-finaceira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.31. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo Único: A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.32. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.33. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.34. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta à licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.35. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.36. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos as licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.37. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, **impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Morais, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.38. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.39. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal, no link: http://compras.gov.br/livre/Pregao/Lista_Pregao_Filtro.asp?Opc=0 – **Código UASG do TRE/MG: 070014** – no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema,** manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

Parágrafo Único: Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta às licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso das licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A licitante vencedora ficará obrigada a:

a. assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
b. cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços/fornecimento com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
d. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Compras.gov;
e. comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- ELEMENTO: 4490.52.37 – Equipamentos de TIC – Ativos de Rede
- U.O.: 14.113 **- PTRES:** 203879
- PROGRAMA DE TRABALHO:02.122.0033.20GP.0031 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
- LOA: 14.303/2022

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará a licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Treze da minuta contratual (Anexo II do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro: Quando a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea "a", ao Tribunal reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo: O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar à licitante vencedora multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando a licitante vencedora se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à licitante vencedora.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e estarão vinculados à emissão do aceite definitivo pelo setor competente que atestará a prestação dos serviços/fornecimento, observados os termos dispostos na Cláusula Oitava da minuta contratual (Anexo II do edital).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A licitante e seu/sua preposto(a) são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da licitação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.

14.5. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor(a) juramentado(a), de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor(a) público(a), ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.

14.6. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.7. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- http://www.tre-mg.jus.br

14.8. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.9. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.10. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

14.11. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

14.12. Integram o presente edital os seguintes anexos:

I. Termo de Referência;

II. Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seu anexo.

14.13. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2022.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Item 1: Aquisição de dois (2) appliances de backup em disco com capacidade líquida de 250TB cada, com serviços de garantia e suporte por 60 meses e, ainda, serviços de implantação, configuração e instalação da solução de backup, com de hands-on e entrega de documentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS

2.1.1. Justificativa Geral

2.1.1.1. Pretende-se adquirir uma solução de backup em disco em decorrência dos seguintes fatos:

I. Término do período de garantia dos equipamentos utilizados atualmente para backup em disco (storage e data domain);

II. Impossibilidade de extensão do contrato de suporte dos equipamentos listados acima por descontinuidade de peças e de atualizações nos softwares embarcados por parte do fabricante, termo técnico conhecido como "End of Service Life", conforme verificado nos links abaixo:

- Data Domain 2500
- Storage VNX5200

III. Esgotamento do espaço de armazenamento dos equipamentos (storage e data domain) ocorreu devido ao aumento da volumetria de arquivos a serem armazenados como cópias de segurança.

2.1.1.2. O storage de backup atual (VNX 5200) possui um total de 60 TB de capacidade bruta, obrigando-nos a adotar política de retenção de backup de apenas 1 (um) dia, modelo esse não recomendado pelas boas práticas de backup.

2.1.1.3. O data domain possui volumetria total de 23TB de dados bruto. Aplicados os algoritmos de compactação e deduplicacão inerentes ao equipamento, o *appliance* consegue armazenar aproximadamente 110TB de dados. O que ainda não é suficiente, considerando o volume atual de backup diário, obrigado-nos a configurar um período de retenção de dados para este equipamento de apenas 3 (três) dias.

2.1.1.4. A julgar pela política de retenção recomendada pelas boas práticas mercadológicas, os atuais equipamentos de backup em disco já se encontram esgotados, com 100% (cem por cento) de sua capacidade de armazenamento, razão pela qual aplicamos retenção de apenas 1 e 3 dias respectivamente.

2.1.1.5. Portanto, considerando-se o planejamento de crescimento futuro e atual situação, a opção viável é pela aquisição de um novo equipamento em substituição aos atuais.

2.1.1.6. Este novo equipamento será especificado de forma a suprir as necessidades para os próximos 60 (sessenta) meses, tanto do ponto de vista de capacidade de armazenamento e rendimento quanto para atender ao aumento de dados no ambiente de hiperconvergência em funcionamento neste Tribunal e de demandas de arquivamento conforme resolução do CNJ 324/2020 que institui diretrizes e normas de gestão documental e de memória do Poder Judiciário.

2.1.1.7. Para que se obtenha maior vantagem do uso de tecnologias específicas para backup em disco, a opção é por uma aquisição de storage tipo *Appliance de backup*, com propósito específico para promover maior capacidade de armazenamento, em janelas de execução menores que as atuais, com melhor disponibilidade dos dados na necessidade de sua restauração, além da possibilidade de aumento de sua capacidade de armazenamento de dados, *a posteriori*, caso seja necessário.

2.1.1.8. A capacidade de armazenamento do equipamento em estudo será fixada levando-se em consideração a atual volumetria de dados presente na solução de hiperconvergência em produção no TRE-MG, sem compressão de dados ou deduplicação, percentual de crescimento anual e a necessidade de mantermos, pelo menos, 30 (trinta) dias de pontos de retenção em disco, configurados como imutáveis, para usá-los em uma eventual restauração de informações em caso de ataques do tipo ransomware.

2.1.2. Justificativa para contratar suporte e garantia por 60 meses

2.1.2.1. A tecnologia em estudo é um *appliance* de backup em disco e todo equipamento tecnológico tem seu tempo útil de vida. Essa regra também se aplica aos equipamentos do tipo arranjo de discos, como no caso desse *appliance* de backup. Por operar 24 horas por dia e 365 dias por ano ininterruptamente, existe um desgaste considerável ano após ano nos discos, que tem uma vida útil média de 5 anos.

2.1.2.2. É importante entender que, quanto mais antigo, mais difícil será encontrar componentes para trocas e substituições de dispositivos defeituosos, e consequentemente, mais onerosos ficam os contratos de manutenção e menor confiabilidade no armazenamento dos dados.

2.1.2.3. Todos os grandes fabricantes de hardware (storages e servidores) oferecem serviços de suporte e garantia por um período padrão de 1 (um), 3 (três) ou 5 (cinco) anos. Do quinto ano em diante é necessário reavaliar se é vantajoso estender por mais tempo os serviços de garantia e suporte.

2.1.2.4. O próprio sistema de controle patrimonial do TRE-MG (ASIWEB) considera a taxa de 20% aa (vinte por cento ao ano) como fator de depreciação de bens de informática. Consultas na internet demonstram que a taxa de depreciação de 20% ao ano para bens de informática e telecomunicações é um consenso na área contábil, sendo mais um indicador de que, após 5 anos de uso, tais equipamentos entram na fase de obsolescência.

2.1.2.5. Como se depreende dos documentos anexos (2769310, 2769343 e 2769352), a maioria das propostas prevê prazo de suporte e garantia em até 60 meses que se comparado

com prazo menor de garantia é bem mais vantajoso financeiramente, levando-se em conta as informações prestadas acima e, também, os custos e riscos após vencimento da garantia.

2.1.2.6. Depois que o período de garantia dos equipamentos vencem, o equipamento passa a ser de total responsabilidade deste Tribunal. O que pode trazer custos e riscos enormes, principalmente por se tratar de equipamento de grande porte. E a renovação da garantia geralmente não é feita pelo fabricante do equipamento e apresenta custos mais elevados.

2.1.2.7. Percebe-se que, em alguns casos, é vantajoso a aquisição de um novo equipamento que renovar sua garantia, como foi o caso dos autos 0005466-30.2021.6.13.8000, ou seja, o custo para renovação da garantia do objeto daqueles autos era superior ao custo de compra de um novo equipamento similar, atualizado e de maior capacidade.

2.1.2.8. Nesse ponto, entende-se que o mais vantajoso para a administração seja contratar um período de garantia por 5 anos e, após decorrido esse prazo, fazer outro estudo de viabilidade técnica para decidir sobre renovação da garantia ou aquisição de um novo equipamento.

2.1.3. Storage de backup em disco e redundante a serem instalados nos sites TRE e TRT

2.1.3.1. Recentemente recebemos comunicação de acórdão do TCU N. 1109/2021 (SEI 0007879-16.2021.6.13.8000 c/c 0000970-21.2022.6.13.8000), manifestando sobre edição de norma para que gestores fossem orientados a regulamentar a obrigatoriedade de manter atualizados planos específicos de backup, contemplando requisitos mínimos para endereçar os cincos subcontroles do controle 10 (Data Recovery Capabilities) do framework preconizado pelo Center for Internet Security (CIS), em especial quanto à definição do escopo dos dados a serem copiados, suas respectivas periodicidades, tipos, quantidades de cópias, locais de armazenamento, tempos de retenção e outros requisitos de segurança.

2.1.3.2. O que são Controles CIS? *" Desenvolvido pelo Center for Internet Security®, os Controles de Segurança Críticos do CIS são um conjunto prescritivo e priorizado de práticas recomendadas de segurança cibernética e ações defensivas que podem ajudar a evitar os ataques mais perigosos e disseminados, além de apoiar a conformidade em uma era de várias estruturas. Essas práticas recomendadas para a defesa virtual são formuladas por um grupo de especialistas em TI usando as informações coletadas de ataques reais e suas defesas eficazes. Os Controles CIS fornecem orientação específica e um caminho claro para que as organizações atinjam os objetivos e metas descritos por várias estruturas legais, regulamentares e políticas" .* Fonte: (https://www.manageengine.com/br/cis-critical-security-controls/). Acesso em 22/03/2022.

2.1.3.3. O controle CIS 10 destaca a importância de se fazer backup dos dados do sistema e proteger adequadamente esses backups.

2.1.3.4. Um dos cincos subcontroles do Controle 10 assevera sobre a definição do local de armazenamento do backup que, pelas melhores políticas de backup, recomenda-se que haja armazenamento fora do local de onde está armazenado o backup primário.

2.1.3.5. Paralelamente ao Controle CIS 10, a Veeam Backup & Replication recomenda que se aplique ainda a regra de backup 3-2-1. A regra 3-2-1, de acordo com a Veeam Backup & Replication, é muito genérica e funciona para todos os tipos de dados (individuais ou corporativos) e todos os ambientes (físico e virtual). Aplica-se a regra da seguinte maneira:

I. Tenha pelo menos três cópias dos dados: Configure seus Jobs de backup para criar vários backups de cada uma de suas VMs VMware ou Hyper-V. Armazene as cópias em tipos de mídia diferentes: a Veeam é independente de storage; o que quer dizer que suporta fitas, discos, nuvem e mais. Você pode armazenar seus backups em quaisquer das mídias listadas. **Mantenha uma cópia externa do backup:** configure tarefas de cópia de backup para transferir seu backup para um local externo mais rapidamente com a aceleração de WAN integrada ou use o Veeam Cloud Connect para levar os backups para a infraestrutura externa de um provedor de serviços". Fonte: (Veeam). Acessado em 22/03/2022.

2.1.3.6. Logo, para arquitetar uma solução e um ambiente de backup seguro, considerando aplicar as recomendações supra, é necessário aquisição de **DOIS** storages de backup em disco a serem instalados no site principal (TRE-MG) e no site backup (TRT).

2.2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

2.2.1. A aquisição em pauta está alinhada com o planejamento estratégico na medida em que visa melhorar os seguintes indicadores:

2.2.2. Objetivo Estratégico 01 do PETIC – Indicador 1: Índice de satisfação dos serviços aos clientes de TIC: Os investimentos em infraestrutura estão sempre correlacionados de alguma maneira à melhoria de desempenho e/ou disponibilidade da rede, que reflete direta e positivamente no índice de satisfação dos clientes de TIC com os produtos, serviços e recursos (infraestrutura) oferecidos.

2.2.3. Objetivo Estratégico 03 do PETIC – Indicador 6: Percentual de ativos nos estágios do fim do ciclo de vida: Verificar a necessidade de aquisições e contratações tendo em vista as tendências de diminuição do parque, seja por alienação de bens inúteis, seja por vencimento.

2.2.4. Objetivo Estratégico 04 do PETIC – Indicador 12: Índice de disponibilidade de serviços definidos como essenciais: Garantir a disponibilidade e resiliência do acesso aos serviços definidos como essenciais no ambiente computacional do TRE-MG.

2.2.5. Objetivo Estratégico 09 - PETRE - Garantia da infraestrutura apropriada às atividades institucionais.

2.2.6. Objetivo Estratégico 03 - PETIC - Otimizar o uso dos recursos/ativos de TIC.

2.2.7. Aquisição prevista na PO2022.

2.3. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES

2.3.1. O Estudo Técnico Preliminar pode ser consultado no processo SEI n. 000148-32.2022.6.13.8000, documento 2546866.

2.4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A STIC A SER CONTRATADA

2.4.1. A demanda de backup está prevista na Portaria 38/2018, a qual trata sobre a política de backup do TRE-MG.

2.4.2. A demanda por um *appliance* de backup em disco é necessária para salvaguardar os dados e sistemas computacionais deste Tribunal, ressaltando que para cumprimento da política de backup prevista na citada portaria, bem como para atender à recomendação do TCU (acórdão n. 1109/2021), é necessário que o backup seja realizado em mais de um local de armazenamento, sobretudo, dispostos em locais diversos.

2.4.3. O atual storage de backup em uso no Tribunal não possui capacidade de armazenamento para guardar as cópias de backup realizadas pelo software Veeam Backup & Replication conforme recomendação segura de retenção, razão pela qual, a presente aquisição se torna necessária.

2.5. JUSTIFICATIVA DA STIC ESCOLHIDA

2.5.1. A solução escolhida é a de backup em disco, pois o armazenamento em disco traz o benefício da recuperação de dados de forma ágil e segura com retenções de curto prazo, o que faz com que os arquivos a serem restaurados estejam disponíveis para essa finalidade praticamente 24 horas por dia.

2.5.2. De outra parte, embora a solução de backup em fita já tenha sido adquirida no SEI 0005466-30.2021.6.13.8000 para atender a política de backup de longo prazo de retenção, ela não se enquadra na situação narrada acima, por questões administrativa, disponibilidade de hardware, além do processo manual de colocação de fitas.

2.5.3. A título de esclarecimento, a fita grava os dados em mídia de forma sequencial e para localizar um dado nessa fita leva um certo tempo, pois a unidade irá ler a fita inteira (atualmente o prazo tem sido longo, de até 48 horas).

2.5.4. Portanto, o backup em disco é a solução adequada à necessidade atual do Tribunal, qual seja: armazenamento de dados de curto período de retenção, com restauração rápida, maior segurança em caso de acesso indevido à nossa infraestrutura computacional e mais eficiente diante de uma eventual necessidade de recuperação de dados críticos.

2.6. FORMA DE PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

2.6.1. Como regra, guardadas as devidas exceções, as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser parceladas, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos economicamente e, em tese, faz aumentar a competitividade.

2.6.2. Todavia, esclarecemos que a análise da equipe técnica apontou pelo **NÃO PARCELAMENTO,** visto que os objetos guardam compatibilidade entre si. No caso de parcelamento, poderá ocorrer conflito de responsabilidade entre a empresa que fornecerá o bem e a empresa que executará os serviços de implantação, configuração e instalação da solução a ser adquirida.

2.6.3. Por exemplo, não é viável que uma empresa entregue a solução mas fique na dependência de outra empresa a sua instalação e configuração, porquanto o insucesso de uma etapa influenciará na outra.

2.6.4. O próprio aceite definitivo, tanto da entrega quanto dos serviços, será emitido somente após a execução dos serviços de instalação, configuração e hands-on, caso os testes executados comprovem o perfeito funcionamento do objeto licitado, demonstrando assim que os objetos estão interligados e suas etapas não são isoladas.

2.6.5. Portanto, entende-se que deve estar sob a mesma responsabilidade tanto a execução dos serviços quanto a entrega do bem, pois são etapas interligadas e não isoladas, apontando-se, o caso, para o **NÃO PARCELAMENTO**.

2.7. DIREITO DE PREFERÊNCIA

2.7.1. Aplica-se o Decreto 7.174/2010, para fins de gozo de direito de preferência para essa aquisição.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Item 1: Aquisição de dois (2) appliances de backup em disco com capacidade líquida de 250TB cada e serviços de garantia e suporte por 60 meses, com contratação de serviço de implantação, configuração e instalação da solução de backup, com hands-on e entrega de documentação.

3.2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

3.2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO *STORAGE APPLIANCE* DE *BACKUP*

3.2.1.1. A solução de armazenamento de *backup* em disco a ser ofertada deverá atender integralmente aos requisitos especificados neste estudo técnico, devendo ser fornecida com todas as licenças necessárias para a entrega das funcionalidades que compõem a solução;

3.2.1.2. A solução de armazenamento de *backup* a ser proposto deverá obrigatoriamente fazer uso de sistemas inteligentes com processamento e armazenamento integrado, backup em discos e em camadas, baseado em *appliance* (subsistema composto de *hardware* e *software* com o propósito específico) para ingestão de dados de backup com

as funcionalidade de deduplicação, criptografia, compressão, replicação de dados e sistema de monitoramento de seus constitutivos.

3.2.1.3. Não serão aceitos soluções de servidores tradicionais com armazenamento de dados, nem soluções baseadas em softwares (virtual appliances).

3.2.1.4. Os *appliances* devem ser novos, sem uso, do mesmo modelo, estar na linha de produção atual pelo fabricante e deverá fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante como equipamentos cuja finalidade seja *appliance* de backup, não ter sido descontinuado e nem ter previsão de "*end of service life*" anunciada para os próximos 5 anos a partir da data da licitação. Estarem licenciados de forma perpétua para uso de todas as funcionalidades solicitadas neste termo de referência, inclusive para possíveis expansões.

3.2.1.5. As futuras expansões nos dispositivos de armazenamento não poderão alterar as configurações já realizadas na ferramenta Veeam Backup & Replication.

3.2.1.6. A solução ofertada deverá comprovar através de documentação oficial do fabricante que o equipamento ofertado é homologado e compatível com o software de backup Veeam Backup & Replication, versão 11 ou superior, atualmente em uso pelo TRE-MG, e fazer uso da tecnologia Veeam Data Mover integrada à solução, e com performance suficiente para executar backups do tipo full totalizando 60TB de dados em uma janela de backup de no máximo 8 (oito) horas, sem considerar deduplicação para esse cálculo.

3.2.1.7. A solução deverá ser compatível com VMware e Nutanix;

3.2.1.8. O *appliance* de backup deverá fornecer a funcionalidade de extrair dados armazenados em seus discos internos mesmo sem a utilização da ferramenta de backup.

3.2.1.9. A solução de armazenamento de *backup* deverá possuir a funcionalidade de deduplicação:

a. Entende-se por deduplicação dos dados a funcionalidade que permite eliminar segmentos redundantes de dados de forma a aumentar a capacidade de disco destinada ao armazenamento dos dados de *backup*;
b. A deduplicação deverá segmentar automaticamente os dados em bytes ou em blocos de tamanho variável para melhor aproveitamento da área dos discos;
c. A deduplicação deverá ser global, isto é, deve-se considerar todos os dados armazenados no sistema.
d. A funcionalidade de deduplicação de dados deverá ser executada em paralelo ou em linha com a ingestão dos dados e replicação, eliminando a necessidade de armazenamento intermediário para *cache* dos dados;

3.2.1.10. O sistema de armazenamento de *backup* em disco deverá permitir replicação de dados deduplicados e criptografados, de forma síncrona ou assíncrona, através de rede IP (*LAN / WAN*) entre os dois *appliances* instalados (TRE-MG e TRT-MG) de forma que ambos contenham dados íntegros de backup, de ambos os sites, mesmo no caso de falha em um dos dispositivos;

3.2.1.11. Deverá possuir interface de administração gráfica no formato web HTML5*.* **Não será permitido interface gráfica de gerenciamento baseada em tecnologia Java utilizando applets ou qualquer tecnologia semelhante.**

3.2.1.12. A solução deve possuir recurso de proteção contra *Ransomware* para os dados armazenados no *appliance,* sem a necessidade do uso da ferramenta de backup Veeam, scripts ou qualquer outra ferramenta não homologada pelo fabricante do *appliance*. Tal proteção deve garantir que sejam recuperados dados armazenados no *appliance* por, pelo menos, 30 (trinta) dias.

3.2.1.13. Permitir executar múltiplos processos de *backup e restore* em paralelo. E ainda, suportar simultaneamente acessos de leitura e gravação por meio dos protocolos CIFS, NFS e OST;

3.2.1.14. Permitir a integração com serviços de diretório (LDAP) do Tribunal e possuir sistema de autenticação de dois fatores (2FA).

3.2.1.15. Os *appliances* devem estar configurados com arranjos de discos rígidos (tipo enterprise) RAID-6, com tolerância a falha de até 2 (dois) discos rígidos. Deve-se conter, pelo menos, 1 (um) disco de hot-spare para cada RAID group nos compartimentos destinados ao armazenamento de dados de backup e a configuração dos arranjos deve seguir as boas práticas do fabricante.

3.2.1.16. Deverá permitir a replicação de dados para novos equipamentos que vierem a integrar esta solução e também para a nuvem pública.

3.2.1.17. Deverá suportar criptografia de, no mínimo, AES128-SHA ou 256-SHA;

3.2.1.18. Deverá ser compatível com os protocolos de rede IPv4 ou IPv6;

3.2.1.19. Deverá ser compatível com Switches LENOVO, modelo NE 1032, 10Gbps, padrão SFP+;

3.2.1.20. Deverá ser compatível com servidores de bancos de dados Oracle 12 e superiores e com a ferramenta de backup Oracle RMAN;

3.2.1.21. Deverá ter suporte ao protocolo de monitoramento SNMP e ser monitorado pelo fabricante por meio de notificações tipo *Call-Home ou E-mail-Home.*

3.2.1.22. Deverá ser possível compartilhar áreas do *appliance* de backup via protocolo NFS;

3.2.1.23. Os componentes de hardware do *appliance* deverão ser tolerantes à falhas e *hot-pluggable*/*swappable,* proporcionando a manutenção sem a necessidade de interrupção de seu funcionamento, minimamente fontes, ventiladores e discos.

3.2.1.24. Permitir tensão de alimentação de, no mínimo, 110 e 220V (50 e 60Hz), com chaveamento automático;

3.2.1.25. Os dados armazenados nos *appliances* deverão estar protegidos contra inconsistências mesmo que haja interrupção abrupta do fornecimento de energia. Para isso, os *appliances* deverão ser equipados com tecnologia para proteção dos dados em caso de falha elétrica (baterias, supercapacitores ou tecnologia similar).

3.2.1.26. Os appliances deverão prover dados oriundos dos sistemas embarcados de monitoramento à ferramentas de gestão de eventos;

3.2.1.27. O fabricante deverá disponibilizar um engenheiro de suporte que ficará responsável, sempre que requisitado, para prover informações sobre atualizações de firmwares, prestar atendimento de suporte, sem limite de quantidade e durante a vigência da garantia, atendimento remoto ou presencial quando necessário, realizar instalação de correções, atualizações e patches de segurança, revisão das configurações, reconfiguração e reinstalação do appliance e prover e implantar sugestões de melhores práticas de seu uso de acordo com as boas práticas sugeridas pelo fabricante.

3.2.1.28. Caso não seja possível o atendimento do item anterior, o fabricante deverá disponibilizar um engenheiro de suporte nível 2 ou superior, ficando este responsável, sempre que requisitado, por prover tais informações oficialmente, além de prestar atendimento de suporte, sem limite de quantidade e durante a vigência da garantia, atendimento remoto ou presencial quando necessário, realizar instalação de correções, atualizações e patches de segurança, revisão das configurações, reconfiguração e reinstalação do appliance e prover sugestão de melhores práticas de seu uso de acordo com as boas práticas sugeridas pelo fabricante.

3.2.1.29. O suporte técnico deverá ser prestado diretamente pela fabricante do *appliance*, sem que haja intermediários para atendimento das requisições de serviços ou incidentes, em regime 24x7;

3.2.1.30. A solução de armazenamento de *backup* deverá ser fornecida com todos os acessórios necessários para a plena configuração, operacionalização, utilização e gerenciamento do equipamento, sem necessidade de aquisições futuras de licenças ou *software*s de ativação, tais como:

a. *Softwares* e manuais necessários. Os *softwares*, *drives* e *firmwares* necessários devem estar em suas últimas versões.

b. Cabos de força tripolar padrão brasileiro Norma ABNT NBR 14136 com, no mínimo, 2 (dois) metros de comprimento.

c. Racks padrão 19" (dezenove polegadas) com com no mínimo 40Us de altura, laterais fechadas (com tela ou chapa), portas traseira e frontal com trancas à chave, espaçamento lateral para acomodação e organização dos cabos, no mínimo 2 PDU com no mínimo 12 Tomadas cada Padrão NBR 14136 20A, bem como com trilhos e acessórios para instalação dos equipamentos fornecidos no edital.

3.2.2. DA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO

3.2.2.1. Cada *appliance* deverá possuir capacidade de armazenamento de, no mínimo, 250 TB (duzentos e cinquenta *terabytes*) de capacidade utilizável líquida sem considerar taxa de deduplicação e/ou compactação ou qualquer outra tecnologia de compressão das áreas de disco dedicados para proteção de dados.

3.2.2.2. O sistema de armazenamento de *backup* deverá possuir capacidade de memória RAM e processamento para o perfeito funcionamento de todas as funcionalidades presentes no *appliance* em pleno funcionamento em ambiente produtivo e ainda, executar backups e restores em paralelo na janela de 8 (oito) horas diariamente. Não serão aceitas como memória a utilização de tecnologias *flash, SSD* ou qualquer outra tecnologia de extensão de cache.

3.2.3. DA CONECTIVIDADE

3.2.3.1. Os appliances deverão possuir as seguintes interfaces para interconexão e integração com a rede do TRE-MG:

a. A solução deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) portas *Ethernet* de 10Gbps (dez *gigabits* por segundo) para tráfego de dados com suporte a LACP 802.3AD, padrão SFP+, devendo ser fornecidas com os respectivos GBIC e fibras que serão conectadas aos switches Lenovo modelo NE 1032. Podem ser fornecidas interfaces adicionais caso seja identificado que as portas solicitadas neste item não atendam ao desempenho necessário para a execução dos backups do tipo full dentro da janela de 8 (oito) horas de execução.

b. A solução deverá possuir 02 (duas) portas Ethernet de, no mínimo, 1Gbps (um gigabit por segundo) para gerenciamento;

c. Todo o cabeamento de fibra ótica e cabos de cobre tipo par trançado devem ser fornecidos pela CONTRATADA de forma a possibilitar a conexão dos *appliances* à rede do TRE-MG;

d. O comprimento mínimo dos cabos de fibra ótica deverá ser de 5 (cinco) metros com conectores do tipo LC-LC;

e. O comprimento mínimo dos cabos de cobre de par trançado CAT 6 deverá ser de 5 (cinco) metros.

3.3. REQUISITOS TEMPORAIS

DO ITEM 1 - Storage de Appliance de Backup

3.3.1. Da entrega

3.3.1.1. O prazo de entrega dos *appliances* de backup será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho caso não haja contrato.

3.3.1.2. Um dos *appliances* deverá ser entregue nas dependências da SEMOS, localizado à Avenida Prudente de Morais, 320 - 4° andar, Cidade Jardim - Belo Horizonte - Minas

Gerais. O outro *appliance* deverá ser entregue nas dependências do TRT da 3ª Região, localizado à rua Mato Grosso, 400 - térreo, Santo Agostinho - Belo Horizonte - Minas Gerais.

3.3.1.3. A SEMOS deverá ser informada, através do endereço de e-mail semos@tre-mg.jus.br com pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, a data de entrega dos produtos.

3.3.1.4. As despesas com transportadora, serviço de entrega e instalação, incluindo o transporte dentro das dependências indicadas nos itens imediatamente anteriores, correrão totalmente por conta da CONTRATADA.

3.3.1.5. Eventuais danos ocorridos durante o transporte e entrega dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.1.6. A entrega deverá ocorrer em horário comercial em ambos os locais.

3.3.2. Do aceite provisório

3.3.2.1. Os *appliances* de backup serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do produto, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste ETP ou Termo de Referência.

3.3.2.2. Os *appliances* poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades, a qualquer momento até o aceite definitivo. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento dos produtos recusados.

3.3.2.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.3.2.4. Não serão aceitos equipamentos ou componentes recondicionados, previamente usados, descontinuados ou que estejam em processo de descontinuidade pelo fabricante.

3.3.3. Do planejamento da implantação

3.3.3.1. A SEMOS abrirá uma ordem de serviços junto à CONTRATADA para instalação física e lógica dos *appliances*.

3.3.3.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, para iniciar a instalação física da solução;

3.3.3.3. O profissional que fará a instalação física e lógica dos equipamentos deverá comprovar a sua qualificação por meio de certificado(s) emitidos pela fabricante do *appliance*.

3.3.3.4. A CONTRATADA deverá indicar, em até 2 (dois) dias após o recebimento da ordem de serviços, um profissional que será o responsável pela concepção e gerenciamento do projeto de implantação e integração. Esse profissional será o principal ponto de contato técnico/administrativo perante o CONTRATANTE, atuando como interface entre esse e a CONTRATADA.

3.3.3.5. O gestor do projeto será responsável pelo acompanhamento de todo o processo, desde o levantamento das informações do ambiente atual, requisitos da CONTRANTANTE, definições das tarefas e elaboração do cronograma de implementação até o aceite final.

3.3.3.6. Antes do início do projeto, a CONTRATADA deverá apresentar um Termo de Abertura contemplando o escopo de serviços e o cronograma estimado para realização das atividades o qual deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE em até 3 (três) dias.

3.3.3.7. Antes da implantação da nova solução, deverá ser elaborado e fornecido um documento contendo o desenho lógico do ambiente, conexões, configurações e demais informações necessárias à implementação da solução adquirida. Essa documentação deverá ser entregue em formato digital editável.

3.3.3.8. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da implantação da nova solução, plano de contingência para eventuais problemas durante os trabalhos de implantação e

integração. A elaboração do plano deverá levar em conta os recursos disponíveis na infraestrutura do CONTRATANTE.

3.3.3.9. Se durante o processo de instalação, a equipe técnica identificar a falta de qualquer equipamento, acessório, licença ou qualquer outro dispositivo ou software que esteja impactando a implantação da solução, a CONTRATADA se comprometerá a providenciar a entrega do item faltante, em no máximo, 5 (cinco) dias. As custas do técnico que estará fazendo a implantação ocorrerá por conta da CONTRATADA até a entrega do item faltante.

3.3.3.10. Todos os profissionais que forem atuar em qualquer atividade de projeto, implantação, configuração, migração e hands-on deverão possuir qualificação técnica aferida por certificação na plataforma da solução ofertada.

3.3.3.11. Após a implantação, toda a documentação produzida deverá ser atualizada para refletir a situação no momento da conclusão dos trabalhos e ser entregue à CONTRATANTE, como as-built, em formato digital editável.

3.3.3.12. A execução dos serviços de implantação da solução adquirida deverá ocorrer no horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto nos casos de execução de atividades que necessitem parada no ambiente de produção do CONTRATANTE, que deverão ocorrer fora do horário comercial, de acordo com as datas disponibilizadas pelo CONTRATANTE, incluindo finais de semana e/ou feriados.

3.3.3.13. O prazo máximo para instalação e integração do equipamento será de 20 (vinte) dias contados da data de emissão da ordem de serviços citada acima;

3.3.4. Integração do Oracle Recovery Manager (RMAN) com o Storage.

3.3.4.1. Os appliances deverão integrar com o RMAN do servidor Oracle Database 12C R1 Linux 64 bits, independente do uso da ferramenta Veeam Backup & Replication.

3.3.5. Da substituição de profissional

3.3.5.1. A CONTRATANTE poderá solicitar, por comunicado formal, a substituição do profissional alocado pela CONTRATADA por outro com experiência equivalente ou superior, caso seja identificado a incapacidade ou dificuldade técnica do técnico para fazer a implantação/configurações do equipamento adquirido.

3.3.5.2. Na hipótese de substituição do profissional alocado pela CONTRATADA, não será aceita a substituição de um profissional por outro com qualificação inferior e/ou com documentação incompleta, ilegível ou que não possa ser verificada.

3.3.6. Do repasse de conhecimento (hands-on)

3.3.6.1. A empresa contratada terá até 07 (sete) dias úteis, após o término da instalação do equipamento, para ministrar o repasse de conhecimento.

3.3.6.2. O repasse deverá ser realizado remotamente ou nas dependências do TRE-MG, a critério da CONTRATANTE.

3.3.6.3. A carga horária total do repasse é de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas, podendo ser distribuída em no máximo três(3) horas diárias.

3.3.6.4. O repasse deverá ser realizado por técnico certificado pelo fabricante do equipamento com capacidade técnica para a realização do serviço. Deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, certificado ou documento emitido pela fabricante do equipamento, informando que a CONTRATADA tem qualificação técnica para venda e implantação da solução.

3.3.6.5. Deve ser entregue ao final da implantação da solução, manual de configuração e utilização dos equipamentos (preferencialmente em arquivo digital);

3.3.6.6. Tanto o serviço de instalação quanto o hands-on devem ser agendados previamente com a equipe da SEMOS.

3.3.6.7. O repasse de conhecimento e o manual de configuração e utilização são partes integrantes do processo de entrega, sendo sua conclusão pré-requisito para a assinatura do termo de recebimento definitivo dos equipamentos e do processo de instalação;

3.3.7. Do período de Avaliação Pós-Implementação

3.3.7.1. Ao término da implantação, a solução entrará em fase de operação assistida pelo prazo de 10 (dez) dias úteis. Durante esse período, o TRE-MG avaliará o ambiente e verificará sua conformidade com os requisitos funcionais e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

3.3.7.2. Constatada alguma irregularidade, o TRE-MG comunicará formalmente à CONTRATADA para que sejam providenciadas as devidas correções;

3.3.7.3. A CONTRATADA, no prazo determinado pela SEMOS, deverá sanar essas irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Para os problemas que não possam ser resolvidos no prazo assinalado, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico justificando cada problema que não possa ser resolvido, devendo apresentar alternativas para minimizar seus efeitos negativos;

3.3.7.4. Após o período de operação assistida, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para apresentar um documento final (as-built) contendo as alterações e revisões que ocorreram ao longo da execução do projeto para atender as funcionalidades requisitadas;

3.3.7.5. Após a entrega do documento final (as-built) e não restando pendências, o TRE-MG emitirá, em até 2 (dois) dias úteis, o aceite definitivo do item;

3.3.7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

3.4.1. Da garantia, do suporte técnico e manutenção

3.4.1.1. A garantia do equipamento deverá ser de 60 meses a partir do termo de recebimento definitivo emitido pelo CONTRATANTE;

3.4.1.2. A garantia será contra qualquer defeito ou problema no equipamento, incluindo avarias no transporte dos equipamentos até o local de entrega, ainda que ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

3.4.1.3. A garantia inclui a substituição dos equipamentos/produtos defeituosos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Neste caso, o novo equipamento empregado na substituição do defeituoso ou danificado deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao do substituído.

3.4.1.4. O fabricante deverá responsabilizar-se por vícios e/ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus ao CONTRATANTE, no prazo descrito acima.

3.4.1.5. O serviço contemplado pela garantia inclui:

I. Troca de peças e componentes sempre que houver qualquer falha ou mal funcionamento do equipamento;

II. Suporte de tira-dúvidas que permita que o CONTRATANTE possa implementar funcionalidades dentro das melhores práticas do fabricante;

III. Suporte com a investigação de problemas de performance do equipamento e possíveis soluções em nível lógico e físico;

IV. Atualização de firmware ou softwares embarcados de funcionalidades importantes do equipamento conforme necessidade e acompanhamento de evolução do mesmo.

3.4.1.6. Deverá ser disponibilizados canais de comunicação para abertura de chamados, em regime de 24 x 7 x 365, via portal web (sistema online) e/ou por um telefone para abertura e acompanhamento dos chamados registrados, com os seguintes acordos de serviços:

I. Até 4 horas para início do atendimento e até 24 para solução definitiva em qualquer caso de incidente que cause indisponibilidade no ambiente. (Severidade 1)

II. Até 6 horas para início do atendimento e até 48 horas corridas para solução definitiva em qualquer caso de incidente que, embora não cause indisponibilidade, acarrete em perda de desempenho do ambiente. (Severidade 2)

III. Até 12 horas para início do atendimento e até 72 horas para solução definitiva em qualquer caso de evento detectado pelo CONTRATANTE ou pelo fabricante que indique a possibilidade de ocorrer incidente que acarrete perda de desempenho ou indisponibilidade do ambiente. (Severidade 3)

3.4.1.7. O não atendimento ou atendimento fora do prazo mencionado acima sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa além de outras sanções previstas em lei.

3.4.1.8. A manutenção dos equipamentos durante todo o período de vigência contratual deverá ser prestada pelo fabricante que deverá garantir o fornecimento de partes, peças e acessórios originais;

3.4.1.9. Manutenção corretiva será efetuada sempre que a solução apresente falhas que impeçam o seu funcionamento normal e/ou requeiram a intervenção de técnico especializado;

3.4.1.10. Todos os produtos destinados à reparação ou à substituição deverão ser novos e originais, tecnologicamente equivalentes ou superiores e possuírem garantia pelo prazo mínimo daquele em vigência nos produtos substituídos, devendo ser fornecidos sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

3.4.1.11. Nos casos aplicáveis, todas as peças, acessórios, componentes e equipamentos fornecidos deverão ser registrados junto ao respectivo fabricante para efeitos de garantia e suporte. Na eventual troca de quaisquer dispositivo defeituoso no *appliance*, o dispositivo substituído deverá ser entregue à SEMOS que será encarregará do descarte apropriado do mesmo.

3.4.1.12. O fabricante deverá disponibilizar um recurso humano que atuará como ponto único de contato para fornecer assistência avançada em horário comercial através de telefone fixo, telefone móvel e e-mail. Caso este recurso humano esteja temporariamente indisponível deve ser dado a opção de deixar uma mensagem ou ser redirecionado para um engenheiro de suporte de nível avançado;

3.4.1.13. Prover atendimento de duas formas:

a. Remoto: Atendimento feito por meio de Central de Atendimento, com posições de atendimento (PAs) suficientes para o atendimento, registro, resolução de dúvidas e/ou direcionamento dos chamados técnicos do CONTRATANTE;

b. Local (on site): Atendimento feito por meio de analistas de campo devidamente habilitados e capacitados que atuarão diretamente no local de instalação dos equipamentos.

3.4.1.14. Ao final do período de garantia e suporte técnico, a solução ofertada (hardware e software) não poderá perder funcionalidades. Todos os requisitos deste Termo de Referência deverão permanecer completamente funcionais independente do prazo de garantia e suporte técnico. No caso de funcionalidades que dependam de licenciamento específico, as licenças deverão ser perpétuas.

3.5. REQUISITOS DE NEGÓCIOS

3.5.0.1. O backup existe para auxiliar na prevenção de perda de dados, como arquivos apagados acidentalmente por falha física ou humana. Seu armazenamento seguro garante a integridade dos dados, de configurações, bancos de dados e arquivos de usuários.

3.5.0.2. Os dispositivos e programas podem apresentar falhas a qualquer momento, você nunca sabe quando isso acontecerá, por isso é importante manter o backup sempre em dia.

3.5.0.3. A tecnologia em estudo manterá as rotinas de backup e restauração de dados em plena operação, com pontos de retenção por até 30 dias armazenados diretamente em discos, eliminando, portanto, impactos negativos na performance das aplicações, serviços e transmissão de dados do ambiente de TIC deste Tribunal caso ocorra algum desastre de perda de dados.

3.5.0.4. A tecnologia a ser adquirida garantirá o armazenamento adequado dos dados, como também permitirá sua restauração de forma rápida e eficiente.

3.5.0.5. A tecnologia em estudo disponibilizará ambiente de backup que suporte a elevação do volume de dados armazenados em nosso ambiente TIC até nos próximos cinco anos.

3.6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.6.0.1. O TRE-MG conta com a infraestrutura pronta e em uso, não havendo necessidade de adequação ambiental, uma vez que nenhuma característica será alterada.

3.6.0.2. Não obstante, deverão ser apresentados os certificados de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou certificado emitido por organismo acreditado pelo Cgcre (INMETRO) que assegure a conformidade com a Diretiva ROHS ou Auto declaração de conformidade emitida pela organização atestando a conformidade com a Diretiva ROHS.

3.6.0.3. Os bens descrito no item 1 deverá, preferencialmente, ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.6.0.4. A CONTRATADA deverá atender as legislações em vigor no momento do pregão, naquilo que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, observando, entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.0.0.1. A licitante deverá apresentar Atestado(os) de Capacidade Técnico-Operacional emitido(os) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou presta, satisfatoriamente, serviços de características técnicas comuns\semelhantes às do objeto deste Termo de Referência, tais como o fornecimento de software e *appliance* de backup, de no mínimo 125TB, incluindo serviços de instalação, configuração, atualização e suporte técnico, por período igual ou superior a 12 (doze) meses.

4.0.0.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica especificada no contrato social vigente.

5. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. A vigência do contrato se iniciará com sua assinatura e o prazo será de garantia e suporte será por 60 meses.

5.2. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidores do seu quadro de pessoal para fiscalizar o contrato.

5.2.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto contratado.

5.2.3. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, por meio de correio, e-mail ou central de atendimento, sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços ou entrega dos bens adquiridos e, quando necessário, estabelecer prazos para a sua regularização.

5.2.5. Disponibilizar equipe técnica para acompanhar a execução dos serviços de implantação e fornecer todas as informações e acessos necessários para a execução das atividades relacionadas a este escopo.

5.3. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.3.1. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3.2. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.

5.3.3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

5.3.4. Manter durante todo o período de vigência da contratação todas as condições de habilitação.

5.3.5. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias, dados e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

5.3.6. Toda e qualquer informação ou dado pertencente à Justiça Eleitoral deve estar obrigatoriamente armazenado nos computadores ou servidores do TRE-MG, não sendo autorizado a permanência, em hipótese alguma, dos mesmos em qualquer outro computador que não seja os computadores da Justiça Eleitoral.

5.3.7. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos da CONTRATANTE.

5.3.8. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia.

5.3.9. A CONTRATADA deve relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal ou gestor do contrato, e preferencialmente, por escrito.

5.3.10. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao TRE-MG e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato.

5.3.11. A CONTRATADA é obrigada a corrigir quaisquer danos causados ao ambiente de serviços, rede de dados e servidores do CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados.

5.3.12. Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas.

5.3.13. A CONTRATADA deve zelar pelas instalações do CONTRATANTE.

5.3.14. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.

5.3.15. A CONTRATADA deve observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

5.3.16. A CONTRATADA obriga-se a manter, nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.

5.3.17. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

5.3.18. Resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.

5.3.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.

5.3.20. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

5.3.21. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

5.3.22. Comprovar que os produtos entregues estão cobertos pela garantia do fabricante. Prestar os serviços de garantia dos produtos do objeto do fornecimento.

5.4. FORMA DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura e estará vinculado à emissão do aceite definitivo pela SEMOS que atestará a instalação, funcionamento e a prestação dos serviços, observados os termos do instrumento convocatório.

5.4.2. Os serviços agregados de suporte e garantia serão pagos de forma integral para propiciar à Administração Pública maiores vantagens econômicas.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.5.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, conforme descritos no Edital e no termo de contrato.

Termo de Referência elaborado por: **Roger Gomes da Silva - Integrante Técnico e Gustavo Oliveira Heitmann - Integrante Administrativo**

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEI nº 0000148-32.2022.6.13.8000
Contrato nº ……../……. – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO

DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **.....**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Morais, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Maurício Torres Soares, e, a ...., CNPJ nº ....., com sede em ...../MG, na ....., nº ....., Bairro ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ....., ..., vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de 2 (dois) *appliances* de backup em disco com capacidade líquida de 250TB cada, com serviços de garantia e suporte por 60 meses e, ainda, serviços de implantação, configuração e instalação da solução de *backup*, com *hands-on* e entrega de documentação, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se integralmente pelos produtos e serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus/suas servidores/servidoras ou outros, por ocasião da entrega dos produtos e realização dos serviços;

II. Entregar, em horário comercial, **no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do início da vigência deste contrato**, os dois *appliances* nos seguintes locais:

- 01 (um) *appliance* na SEMOS - Seção de Monitoramento e Segurança dos Ambientes Computacionais de Produção, localizada à Avenida Prudente de Morais, 320 - 4° andar, Cidade Jardim - Belo Horizonte - Minas Gerais;

- 01 (um) *appliance* nas dependências do TRT da 3ª Região, localizado à rua Mato Grosso, 400 - térreo, Santo Agostinho - Belo Horizonte - Minas Gerais.

III. Iniciar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de serviço realizada pela Seção de Monitoramento e Segurança dos Ambientes Computacionais de Produção, a instalação física da solução;

IV. Executar a instalação e integração do equipamento no prazo máximo d**e 20 (vinte) dias** contados da data de emissão da ordem de serviços;

V. Indicar, em **até 2 (dois) dias** após o recebimento da ordem de serviços, um profissional que será o responsável pela concepção e gerenciamento do projeto de implantação e integração. Esse profissional será o principal ponto de contato técnico/administrativo perante o CONTRATANTE, atuando como interface entre esse e a CONTRATADA;

VI. Apresentar, antes do início do projeto, um Termo de Abertura contemplando o escopo de serviços e o cronograma estimado para realização das atividades o qual deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE em até **3 (três) dias**;

VII. Ministrar o repasse de conhecimento no prazo de a**té 07 (sete) dias úteis,** após o término da instalação do equipamento;

VIII. Providenciar a devida correção, no caso de eventual irregularidade constatada no período de **10 (dez) dias úteis** após a implantação, considerado como fase de operação assistida da solução, em que será avaliado o ambiente e verificada sua conformidade com os requisitos funcionais e demais especificações constantes no Termo de Referência;

IX. Apresentar no prazo **de 3 (três) dias**, após o período de operação assistida, um documento final (as-built) contendo as alterações e revisões que ocorreram ao longo da execução do projeto para atender as funcionalidades requisitadas;

X. Providenciar a entrega de item faltante, em no máximo cinco dias, no caso de a equipe técnica, durante o período de instalação, identificar a falta de qualquer equipamento, acessório, licença ou qualquer outro dispositivo ou software que esteja impactando a implantação da solução;

XI. Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação**, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;

XII. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias, dados e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

XIII. Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia;

XIV. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal ou gestor do contrato, e preferencialmente, por escrito;

XV. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato;

XVI. Corrigir quaisquer danos causados ao ambiente de serviços, rede de dados e servidores do CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados;

XVII. Zelar pelas instalações do CONTRATANTE, no que tange à prestação dos serviços;

XVIII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço;

XIX. Observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;

XX. Resguardar para que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços;

XXI. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito;

XXII. Comprovar que os produtos entregues estão cobertos pela garantia do fabricante, e prestar os serviços de garantia, suporte técnico e manutenção, conforme item 3 do Anexo deste Contrato;

XXIII. Observar os critérios para o fornecimento e prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;

XXIV. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

XXV. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de

todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;

XXVI. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

XXVII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XVIII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XXIX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XXX. Substituir, com pedido formal do CONTRATANTE, o profissional alocado pela CONTRATADA por outro com experiência equivalente ou superior, caso seja identificado a incapacidade ou dificuldade técnica do técnico para fazer a implantação/configurações do equipamento adquirido;

XXXI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXXII. Apresentar comprovação da origem dos produtos fornecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa **(somente nos casos de bens importados).**

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de *e-mail* não serão aceitas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer informação ou dado pertencente ao CONTRATANTE deve estar obrigatoriamente armazenado em computadores ou servidores de sua propriedade; não será autorizada a permanência, em hipótese alguma, de tais dados ou informações em quaisquer outros computadores que não os do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: É vedado à CONTRATADA utilizar-se do nome do CONTRATANTE, ou da sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

Parágrafo Quarto: É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto:. Não serão aceitos equipamentos ou componentes recondicionados, previamente usados, descontinuados ou que estejam em processo de descontinuidade pelo fabricante.

Parágrafo Sexto: Eventuais danos ocorridos durante o transporte e entrega dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: As entregas dos *Appliances* descritos no item II desta Cláusula deverão ser agendadas pelo email semos@tre-mg.jus.br no mínimo 05 dias antes da referida entrega.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de substituição do profissional alocado pela CONTRATADA, não será aceita a substituição de um profissional por outro com qualificação inferior e/ou com documentação incompleta, ilegível ou que não possa ser verificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
II. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
III. Abrir uma ordem de serviços junto à CONTRATADA para instalação física e lógica dos *appliances*;
IV. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
V. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
VII. Disponibilizar equipe técnica para acompanhar a execução dos serviços de implantação e fornecer todas as informações e acessos necessários para a execução das atividades relacionadas a este escopo.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços/entrega dos produtos, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços/produtos adquiridos, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços/fornecimento, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços/produtos contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

Parágrafo Quarto: Para a execução do objeto deste instrumento, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, pela **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Os *appliances* serão recebidos, provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento dos mesmos, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os *appliances* poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades, a qualquer momento até o aceite definitivo. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento dos produtos recusados.

Parágrafo Segundo: O aceite definitivo, tanto da entrega dos *appliances* quanto dos serviços, será emitido somente após a execução dos serviços de instalação, configuração e *hands-on*, caso os testes executados comprovem o perfeito funcionamento do objeto deste contrato, demonstrando assim que os produtos/serviços estão interligados e suas etapas não são isoladas.

Parágrafo Terceiro: O repasse de conhecimento e o manual de configuração e utilização são partes integrantes do processo de entrega, sendo sua conclusão pré-requisito para a assinatura do termo de recebimento definitivo dos equipamentos e do processo de instalação.

Parágrafo Quarto: Após a entrega do documento final (*as-built*) e não restando pendências, o CONTRATANTE emitirá, em até 2 (dois) dias úteis, o aceite definitivo.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R$..... (.....),** sendo:

- Valor dos 02(dois) *appliances* R$..... (.....);
- Valor dos serviços e da documentação: R$..... (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos produtos/serviços, e o pagamento será efetuado, de forma integral, por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável, se for o caso.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **60 (sessenta) meses**, iniciando-se em __ (____) de _____de _____ (____) e encerrando-se em __ (____) de _____de _____ (____), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:
.....

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº .....", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0000148-32.2022.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega dos *appliances* ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: A não entrega ou a entrega parcial dos *appliances* acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Em caso de descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Oitavo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Dez: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Onze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Doze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Treze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quatorze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por

elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Maurício Torres Soares
Presidente

EMPRESA
.....
Representante Legal

ANEXO

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1.1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO *STORAGE APPLIANCE* DE *BACKUP*

1.1.1.1. A solução de armazenamento de *backup* em disco a ser ofertada deverá atender integralmente aos requisitos especificados neste contrato, devendo ser fornecida com todas as licenças necessárias para a entrega das funcionalidades que compõem a solução;

1.1.1.2. A solução de armazenamento de *backup* a ser proposto deverá obrigatoriamente fazer uso de sistemas inteligentes com processamento e armazenamento integrado, backup em discos e em camadas, baseado em *appliance* (subsistema composto de *hardware* e *software* com o propósito específico) para ingestão de dados de backup com as funcionalidade de deduplicação, criptografia, compressão, replicação de dados e sistema de monitoramento de seus constitutivos;

1.1.1.3. Não serão aceitos soluções de servidores tradicionais com armazenamento de dados, nem soluções baseadas em softwares (virtual *appliances*);

1.1.1.4. Os *appliances* devem ser novos, sem uso, do mesmo modelo, estar na linha de produção atual pelo fabricante e deverá fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante como equipamentos cuja finalidade seja *appliance* de backup, não ter sido descontinuado e nem ter previsão de "*end of service life*" anunciada para os próximos 5 anos a partir da data da licitação. Estarem licenciados de forma perpétua para uso de todas as funcionalidades solicitadas no termo de referência e neste contrato, inclusive para possíveis expansões;

1.1.1.5. As futuras expansões nos dispositivos de armazenamento não poderão alterar as configurações já realizadas na ferramenta Veeam Backup & Replication;

1.1.1.6. A solução ofertada deverá comprovar através de documentação oficial do fabricante que o equipamento ofertado é homologado e compatível com o software de backup Veeam Backup & Replication, versão 11 ou superior, atualmente em uso pelo CONTRATANTE, e fazer uso da tecnologia Veeam Data Mover integrada à solução, e com performance suficiente para executar backups do tipo full totalizando 60TB de dados em uma janela de backup de no máximo 8 (oito) horas, sem considerar deduplicação para esse cálculo;

1.1.1.7. A solução deverá ser compatível com VMware e Nutanix;

1.1.1.8. O *appliance* de backup deverá fornecer a funcionalidade de extrair dados armazenados em seus discos internos mesmo sem a utilização da ferramenta de backup;

1.1.1.9. A solução de armazenamento de *backup* deverá possuir a funcionalidade de deduplicação:

a. Entende-se por deduplicação dos dados a funcionalidade que permite eliminar segmentos redundantes de dados de forma a aumentar a capacidade de disco destinada ao armazenamento dos dados de *backup*;
b. A deduplicação deverá segmentar automaticamente os dados em bytes ou em blocos de tamanho variável para melhor aproveitamento da área dos discos;

c. A deduplicação deverá ser global, isto é, deve-se considerar todos os dados armazenados no sistema;

d. A funcionalidade de deduplicação de dados deverá ser executada em paralelo ou em linha com a ingestão dos dados e replicação, eliminando a necessidade de armazenamento intermediário para *cache* dos dados.

1.1.1.10. O sistema de armazenamento de *backup* em disco deverá permitir replicação de dados deduplicados e criptografados, de forma síncrona ou assíncrona, através de rede IP (*LAN / WAN*) entre os dois *appliances* instalados (TRE-MG e TRT-MG) de forma que ambos contenham dados íntegros de backup, de ambos os sites, mesmo no caso de falha em um dos dispositivos;

1.1.1.11. Deverá possuir interface de administração gráfica no formato web HTML5. **Não será permitido interface gráfica de gerenciamento baseada em tecnologia Java utilizando applets ou qualquer tecnologia semelhante;**

1.1.1.12. A solução deve possuir recurso de proteção contra *Ransomware* para os dados armazenados no *appliance,* sem a necessidade do uso da ferramenta de backup Veeam, scripts ou qualquer outra ferramenta não homologada pelo fabricante do *appliance*. Tal proteção deve garantir que sejam recuperados dados armazenados no *appliance* por, pelo menos, 30 (trinta) dias;

1.1.1.13. Permitir executar múltiplos processos de *backup e restore* em paralelo. E ainda, suportar simultaneamente acessos de leitura e gravação por meio dos protocolos CIFS, NFS e OST;

1.1.1.14. Permitir a integração com serviços de diretório (LDAP) do Tribunal e possuir sistema de autenticação de dois fatores (2FA);

1.1.1.15. Os *appliances* devem estar configurados com arranjos de discos rígidos (tipo enterprise) RAID-6, com tolerância a falha de até 2 (dois) discos rígidos. Deve-se conter, pelo menos, 1 (um) disco de hot-spare para cada RAID group nos compartimentos destinados ao armazenamento de dados de backup e a configuração dos arranjos deve seguir as boas práticas do fabricante;

1.1.1.16. Deverá permitir a replicação de dados para novos equipamentos que vierem a integrar esta solução e também para a nuvem pública;

1.1.1.17. Deverá suportar criptografia de, no mínimo, AES128-SHA ou 256-SHA;

1.1.1.18. Deverá ser compatível com os protocolos de rede IPv4 ou IPv6;

1.1.1.19. Deverá ser compatível com Switches LENOVO, modelo NE 1032, 10Gbps, padrão SFP+;

1.1.1.20. Deverá ser compatível com servidores de bancos de dados Oracle 12 e superiores e com a ferramenta de backup Oracle RMAN;

1.1.1.21. Deverá ter suporte ao protocolo de monitoramento SNMP e ser monitorado pelo fabricante por meio de notificações tipo *Call-Home ou E-mail-Home;*

1.1.1.22. Deverá ser possível compartilhar áreas do *appliance* de backup via protocolo NFS;

1.1.1.23. Os componentes de hardware do *appliance* deverão ser tolerantes à falhas e *hot-pluggable*/*swappable,* proporcionando a manutenção sem a necessidade de interrupção de seu funcionamento, minimamente fontes, ventiladores e discos;

1.1.1.24. Permitir tensão de alimentação de, no mínimo, 110 e 220V (50 e 60Hz), com chaveamento automático;

1.1.1.25. Os dados armazenados nos *appliances* deverão estar protegidos contra inconsistências mesmo que haja interrupção abrupta do fornecimento de energia. Para isso, os *appliances* deverão ser equipados com tecnologia para proteção dos dados em caso de falha elétrica (baterias, supercapacitores ou tecnologia similar);

1.1.1.26. Os *appliances* deverão prover dados oriundos dos sistemas embarcados de monitoramento à ferramentas de gestão de eventos;

1.1.1.27. O fabricante deverá disponibilizar um engenheiro de suporte que ficará responsável, sempre que requisitado, para prover informações sobre atualizações de firmwares, prestar atendimento de suporte, sem limite de quantidade e durante a vigência da garantia, atendimento remoto ou presencial quando necessário, realizar instalação de correções, atualizações e patches de segurança, revisão das configurações, reconfiguração e reinstalação do *appliance* e prover e implantar sugestões de melhores práticas de seu uso de acordo com as boas práticas sugeridas pelo fabricante;

1.1.1.28. Caso não seja possível o atendimento do item anterior, o fabricante deverá disponibilizar um engenheiro de suporte nível 2 ou superior, ficando este responsável, sempre que requisitado, por prover tais informações oficialmente, além de prestar atendimento de suporte, sem limite de quantidade e durante a vigência da garantia, atendimento remoto ou presencial quando necessário, realizar instalação de correções, atualizações e patches de segurança, revisão das configurações, reconfiguração e reinstalação do *appliance* e prover sugestão de melhores práticas de seu uso de acordo com as boas práticas sugeridas pelo fabricante;

1.1.1.29. O suporte técnico deverá ser prestado diretamente pela fabricante do *appliance*, sem que haja intermediários para atendimento das requisições de serviços ou incidentes, em regime 24x7;

1.1.1.30. A solução de armazenamento de *backup* deverá ser fornecida com todos os acessórios necessários para a plena configuração, operacionalização, utilização e gerenciamento do equipamento, sem necessidade de aquisições futuras de licenças ou *software*s de ativação, tais como:

a. *Software*s e manuais necessários. Os *software*s, *drives* e *firmwares* necessários devem estar em suas últimas versões;
b. Cabos de força tripolar padrão brasileiro Norma ABNT NBR 14136 com, no mínimo, 2 (dois) metros de comprimento;
c. Racks padrão 19” (dezenove polegadas) com com no mínimo 40Us de altura, laterais fechadas (com tela ou chapa), portas traseira e frontal com trancas à chave, espaçamento lateral para acomodação e organização dos cabos, no mínimo 2 PDU com no mínimo 12 Tomadas cada Padrão NBR 14136 20A, bem como com trilhos e acessórios para instalação dos equipamentos fornecidos no edital.

1.1.2. DA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO

1.1.2.1. Cada *appliance* deverá possuir capacidade de armazenamento de, no mínimo, 250 TB (duzentos e cinquenta *terabytes*) de capacidade utilizável líquida sem considerar taxa de deduplicação e/ou compactação ou qualquer outra tecnologia de compressão das áreas de disco dedicados para proteção de dados;

1.1.2.2. O sistema de armazenamento de *backup* deverá possuir capacidade de memória RAM e processamento para o perfeito funcionamento de todas as funcionalidades presentes no *appliance* em pleno funcionamento em ambiente produtivo e ainda, executar backups e restores em paralelo na janela de 8 (oito) horas diariamente. Não serão aceitas como memória a utilização de tecnologias *flash, SSD* ou qualquer outra tecnologia de extensão de cache.

1.1.3. DA CONECTIVIDADE

1.1.3.1. Os *appliance*s deverão possuir as seguintes interfaces para interconexão e integração com a rede do CONTRATANTE:

a. A solução deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) portas *Ethernet* de 10Gbps (dez *gigabits* por segundo) para tráfego de dados com suporte a LACP 802.3AD, padrão SFP+, devendo ser fornecidas com os respectivos GBIC e fibras que serão conectadas aos switches Lenovo modelo NE 1032. Podem ser fornecidas interfaces adicionais caso seja identificado que as portas solicitadas neste item não atendam ao desempenho necessário para a execução dos backups do tipo full dentro da janela de 8 (oito) horas de execução;

b. A solução deverá possuir 02 (duas) portas Ethernet de, no mínimo, 1Gbps (um gigabit por segundo) para gerenciamento;

c. Todo o cabeamento de fibra ótica e cabos de cobre tipo par trançado devem ser fornecidos pela CONTRATADA de forma a possibilitar a conexão dos *appliances* à rede do CONTRATANTE;

d. O comprimento mínimo dos cabos de fibra ótica deverá ser de 5 (cinco) metros com conectores do tipo LC-LC;

e. O comprimento mínimo dos cabos de cobre de par trançado CAT 6 deverá ser de 5 (cinco) metros.

2. REQUISITOS TEMPORAIS

2.1. Do planejamento da implantação

2.1.1. A SEMOS abrirá uma ordem de serviços junto à CONTRATADA para instalação física e lógica dos *appliances;*

2.1.2. O profissional que fará a instalação física e lógica dos equipamentos deverá comprovar a sua qualificação por meio de certificado(s) emitidos pela fabricante do *appliance;*

2.1.3. O gestor do projeto será responsável pelo acompanhamento de todo o processo, desde o levantamento das informações do ambiente atual, requisitos da CONTRANTANTE, definições das tarefas e elaboração do cronograma de implementação até o aceite final;

2.1.4. Antes da implantação da nova solução, deverá ser elaborado e fornecido um documento contendo o desenho lógico do ambiente, conexões, configurações e demais informações necessárias à implementação da solução adquirida. Essa documentação deverá ser entregue em formato digital editável;

2.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da implantação da nova solução, plano de contingência para eventuais problemas durante os trabalhos de implantação e integração. A elaboração do plano deverá levar em conta os recursos disponíveis na infraestrutura do CONTRATANTE;

2.1.6. Todos os profissionais que forem atuar em qualquer atividade de projeto, implantação, configuração, migração e hands-on deverão possuir qualificação técnica aferida por certificação na plataforma da solução ofertada;

2.1.7. Após a implantação, toda a documentação produzida deverá ser atualizada para refletir a situação no momento da conclusão dos trabalhos e ser entregue à CONTRATANTE, como as-built, em formato digital editável;

2.1.8. A execução dos serviços de implantação da solução adquirida deverá ocorrer no horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto nos casos de execução de atividades que necessitem parada no ambiente de produção do CONTRATANTE, que deverão ocorrer fora do horário comercial, de acordo com as datas disponibilizadas pelo CONTRATANTE, incluindo finais de semana e/ou feriados;

2.2. Integração do Oracle Recovery Manager (RMAN) com o Storage.

2.2.1. Os *appliances* deverão integrar com o RMAN do servidor Oracle Database 12C R1 Linux 64 bits, independente do uso da ferramenta Veeam Backup & Replication.

2.3. Do repasse de conhecimento (hands-on)

2.3.1. O repasse deverá ser realizado remotamente ou nas dependências do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE;

2.3.2. A carga horária total do repasse é de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas, podendo ser distribuída em no máximo três(3) horas diárias;

2.3.3. O repasse deverá ser realizado por técnico certificado pelo fabricante do equipamento com capacidade técnica para a realização do serviço. Deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, certificado ou documento emitido pela fabricante do equipamento, informando que a CONTRATADA tem qualificação técnica para venda e implantação da solução;

2.3.4. Deve ser entregue ao final da implantação da solução, manual de configuração e utilização dos equipamentos (preferencialmente em arquivo digital);

2.3.5. Tanto o serviço de instalação quanto o hands-on devem ser agendados previamente com a equipe da SEMOS.

2.4. Do período de Avaliação Pós-Implementação

2.4.1. Constatada alguma irregularidade, o CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA para que sejam providenciadas as devidas correções;

2.4.2. A CONTRATADA, no prazo determinado pela SEMOS, deverá sanar essas irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Para os problemas que não possam ser resolvidos no prazo assinalado, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico justificando cada problema que não possa ser resolvido, devendo apresentar alternativas para minimizar seus efeitos negativos;

3. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

3.1. Da garantia, do suporte técnico e manutenção

3.1.1. A garantia do equipamento deverá ser de 60 meses a partir do termo de recebimento definitivo emitido pelo CONTRATANTE;

3.1.2. A garantia será contra qualquer defeito ou problema no equipamento, incluindo avarias no transporte dos equipamentos até o local de entrega, ainda que ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE;

3.1.3. A garantia inclui a substituição dos equipamentos/produtos defeituosos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Neste caso, o novo equipamento empregado na substituição do defeituoso ou danificado deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao do substituído;

3.1.4. O fabricante deverá responsabilizar-se por vícios e/ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus ao CONTRATANTE, no prazo descrito acima;

3.1.5. O serviço contemplado pela garantia inclui:

a. Troca de peças e componentes sempre que houver qualquer falha ou mal funcionamento do equipamento;
b. Suporte de tira-dúvidas que permita que o CONTRATANTE possa implementar funcionalidades dentro das melhores práticas do fabricante;
c. Suporte com a investigação de problemas de performance do equipamento e possíveis soluções em nível lógico e físico;
d. Atualização de firmware ou softwares embarcados de funcionalidades importantes do equipamento conforme necessidade e acompanhamento de evolução do mesmo.

3.1.6. Deverá ser disponibilizados canais de comunicação para abertura de chamados, em regime de 24 x 7 x 365, via portal web (sistema online) e/ou por um telefone para abertura e acompanhamento dos chamados registrados, com os seguintes acordos de serviços:

a. Até 4 horas para início do atendimento e até 24 para solução definitiva em qualquer caso de incidente que cause indisponibilidade no ambiente. (Severidade 1);

b. Até 6 horas para início do atendimento e até 48 horas corridas para solução definitiva em qualquer caso de incidente que, embora não cause indisponibilidade, acarrete em perda de desempenho do ambiente. (Severidade 2);

c. Até 12 horas para início do atendimento e até 72 horas para solução definitiva em qualquer caso de evento detectado pelo CONTRATANTE ou pelo fabricante que indique a possibilidade de ocorrer incidente que acarrete perda de desempenho ou indisponibilidade do ambiente. (Severidade 3).

3.1.7. O não atendimento ou atendimento fora do prazo mencionado acima sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa além de outras sanções previstas em lei;

3.1.8. A manutenção dos equipamentos durante todo o período de vigência contratual deverá ser prestada pelo fabricante que deverá garantir o fornecimento de partes, peças e acessórios originais;

3.1.9. Manutenção corretiva será efetuada sempre que a solução apresente falhas que impeçam o seu funcionamento normal e/ou requeiram a intervenção de técnico especializado;

3.1.10. Todos os produtos destinados à reparação ou à substituição deverão ser novos e originais, tecnologicamente equivalentes ou superiores e possuírem garantia pelo prazo mínimo daquele em vigência nos produtos substituídos, devendo ser fornecidos sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

3.1.11. Nos casos aplicáveis, todas as peças, acessórios, componentes e equipamentos fornecidos deverão ser registrados junto ao respectivo fabricante para efeitos de garantia e suporte. Na eventual troca de quaisquer dispositivo defeituoso no *appliance*, o dispositivo substituído deverá ser entregue à SEMOS que será encarregará do descarte apropriado do mesmo;

3.1.12. O fabricante deverá disponibilizar um recurso humano que atuará como ponto único de contato para fornecer assistência avançada em horário comercial através de telefone fixo, telefone móvel e e-mail. Caso este recurso humano esteja temporariamente indisponível deve ser dado a opção de deixar uma mensagem ou ser redirecionado para um engenheiro de suporte de nível avançado;

3.1.13. Prover atendimento de duas formas:

a. Remoto: Atendimento feito por meio de Central de Atendimento, com posições de atendimento (PAs) suficientes para o atendimento, registro, resolução de dúvidas e/ou direcionamento dos chamados técnicos do CONTRATANTE;

b. Local (on site): Atendimento feito por meio de analistas de campo devidamente habilitados e capacitados que atuarão diretamente no local de instalação dos equipamentos.

3.1.14. Ao final do período de garantia e suporte técnico, a solução ofertada (hardware e software) não poderá perder funcionalidades. Todos os requisitos do Termo de Referência e deste contrato deverão permanecer completamente funcionais independente do prazo de garantia e suporte técnico. No caso de funcionalidades que dependam de licenciamento específico, as licenças deverão ser perpétuas.

4. REQUISITOS DE NEGÓCIOS

4.1. O backup existe para auxiliar na prevenção de perda de dados, como arquivos apagados acidentalmente por falha física ou humana. Seu armazenamento seguro garante a integridade dos dados, de configurações, bancos de dados e arquivos de usuários;

4.2. Os dispositivos e programas podem apresentar falhas a qualquer momento, você nunca sabe quando isso acontecerá, por isso é importante manter o backup sempre em dia;

4.3. A tecnologia em estudo manterá as rotinas de backup e restauração de dados em plena operação, com pontos de retenção por até 30 dias armazenados diretamente em discos,

eliminando, portanto, impactos negativos na performance das aplicações, serviços e transmissão de dados do ambiente de TIC deste Tribunal caso ocorra algum desastre de perda de dados;

4.4. A tecnologia a ser adquirida garantirá o armazenamento adequado dos dados, como também permitirá sua restauração de forma rápida e eficiente;

4.5. A tecnologia em estudo disponibilizará ambiente de backup que suporte a elevação do volume de dados armazenados em nosso ambiente TIC até nos próximos cinco anos.

5. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

5.1. O CONTRATANTE conta com a infraestrutura pronta e em uso, não havendo necessidade de adequação ambiental, uma vez que nenhuma característica será alterada;

5.2. Não obstante, deverão ser apresentados os certificados de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou certificado emitido por organismo acreditado pelo Cgcre (INMETRO) que assegure a conformidade com a Diretiva ROHS ou Auto declaração de conformidade emitida pela organização atestando a conformidade com a Diretiva ROHS;

5.3. Os produtos deverão, preferencialmente, ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.